



Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO
Filiado à FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2019

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 1º de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT). **Valor base: R\$ 390,25**

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL	ALÍQUOTA	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
1	de 0,01 a 29.268,75	Contr. Mínima	234,15
2	de 29.268,76 a 58.537,50	0,8%	-
3	de 58.537,51 a 585.375,00	0,2%	351,22
4	de 585.375,01 a 58.537.500,00	0,1%	936,60
5	de 58.537.500,01 a 312.200.000,00	0,02%	47.766,60
6	de 312.200.000,01 em diante	Contr. Máxima	110.206,60

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições, cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 29.268,75**, estarão fazendo o recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 234,15**, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 1º de dezembro de 1982);

2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 312.200.000,01** recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 110.206,60**, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 1º de dezembro de 1982);

3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO nº 030/2015;

4. Data de recolhimento:

- Empregadores: **31.JAN.2019**